



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

DESPACHO

Quanto ao Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Vereador Cristian Oliveira de Souza, que prioriza a implantação de faixas elevadas defronte a escolas localizadas no Município de Montenegro, considerando os termos do parecer jurídico, que opina pela inviabilidade do referido Projeto de Lei, por conter vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgãos municipais e sobre a organização administrativa, matérias de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, do artigo 60, inciso II, alínea "d", e do artigo 82, inciso III e VII, da CE/RS, DETERMINO o arquivamento do presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "a", e no artigo 168, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 221/2021).

Em 22.03.2024.

Ver. Valdeci Alves de Castro,
Presidente.